



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

LEI Nº 10.344, DE 09 DE JULHO DE 2014.  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre normas de segurança para as piscinas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual. Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema hidráulico de piscina deve estar de acordo com o disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º** A velocidade de passagem da água pelos drenos e gradas de fundo do sistema hidráulico da piscina deve ser de, no máximo, 0,6m/s.

**Art. 3º** É obrigatória a instalação no sistema hidráulico de piscina de, no mínimo, dois drenos ou gradas de fundo por motobomba, interligados numa distância mínima de um metro e meio eles.

**Art. 4º** É obrigatória a utilização de tampas de dreno que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos.

**Art. 5º** A piscina já construída cujo sistema hidráulico esteja em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser adequada no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E.

Nesta Data, 10 10 7 1 2014  
[Assinatura]  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

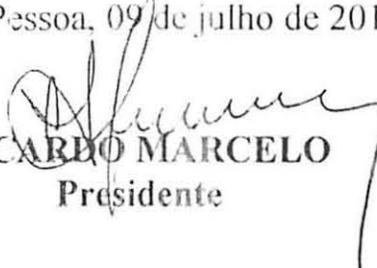
**Parágrafo único.** Enquanto não for atendido o disposto nesta Lei, a piscina não poderá ser utilizada durante o período em que o sistema hidráulico estiver em funcionamento.

**Art. 6º** O responsável pela construção, operação ou manutenção de piscina em desacordo com o disposto nesta Lei e nas normas da ABNT estará sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente